



Jaguaribe, 19 de junho de 2026

Edição Nº: 4766

O(A) SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 06 de julho de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11.06.01/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 19 de junho de 2026. Michelle Maria Martins de Barros - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*** **

DECRETO MUNICIPAL 1.656 de 19 de junho de 2026. Institui a Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaguaribe e adota outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes proteção integral e precedência na formulação e execução de políticas públicas; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.328/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Jaguaribe para o quadriênio 2026–2029; **CONSIDERANDO** que o Plano Plurianual 2026–2029 reconhece a necessidade de integração das políticas públicas e da adoção de agendas transversais como instrumento de articulação intersetorial, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer; **CONSIDERANDO** que o referido Plano estabelece como diretriz estratégica a superação da fragmentação das políticas setoriais, promovendo maior eficiência, sinergia e efetividade das ações governamentais; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes; **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da governança intersetorial, do monitoramento permanente das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 e com a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; **CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente como instrumento permanente de gestão pública intersetorial no âmbito do Município de Jaguaribe; **DECRETA: CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguaribe, a **Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, com a finalidade de promover a integração intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. **Art. 2º** A Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente observará as seguintes diretrizes: I – proteção integral; II – prioridade absoluta; III – intersetorialidade das políticas públicas; IV – gestão orientada por resultados; V – territorialização das ações; VI – participação social; VII – transparência pública; VIII – fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA; IX – integração entre planejamento, orçamento e execução. **Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se Agenda Transversal da Criança e do Adolescente o conjunto articulado de programas, projetos, ações, serviços, metas, indicadores e iniciativas governamentais voltadas ao público infantojuvenil, executadas de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 4º** São objetivos da Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente: I – promover a integração das políticas públicas setoriais; II – assegurar a prioridade absoluta às políticas voltadas à infância e adolescência; III – reduzir vulnerabilidades sociais e situações de violência; IV – fortalecer as políticas públicas da primeira infância; V – ampliar o acesso à educação de qualidade; VI – garantir atenção integral à saúde; VII – fortalecer a proteção social básica e especial; VIII – fomentar a participação social e o protagonismo juvenil; IX – promover o acompanhamento e

monitoramento de indicadores sociais; X – fortalecer a gestão pública orientada por resultados; XI – integrar o planejamento municipal às políticas da infância e adolescência. **CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS Art. 5º** A Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será organizada nos seguintes eixos estratégicos: I – Primeira Infância; II – Educação Integral e Inclusiva; III – Saúde Integral; IV – Assistência Social e Proteção Social; V – Proteção e Garantia de Direitos; VI – Cultura, Esporte e Lazer; VII – Participação Social e Protagonismo Juvenil; VIII – Inclusão e Redução das Desigualdades; IX – Segurança Alimentar e Nutricional; X – Governança, Monitoramento e Transparência. **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL Art. 6º** Fica instituído o **Comitê Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, órgão consultivo, de articulação, coordenação e monitoramento da política instituída por este Decreto, vinculado ao Gabinete do Prefeito. § 1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria do Prefeito Municipal. § 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado. § 3º O Comitê será presidido por representante indicado pelo Prefeito Municipal. § 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente. **Art. 7º** O Comitê Intersetorial será composto por representantes: I – do Gabinete do Prefeito; II – da Secretaria Municipal de Educação; III – da Secretaria Municipal de Saúde; IV – da Secretaria Municipal de Assistência Social; V – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; VI – do Conselho Tutelar; VII – da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; VIII – de até dois representantes da sociedade civil indicados pelo CMDCA; IX – de até dois adolescentes representantes de espaços de participação juvenil, indicados pelo CMDCA. **Art. 8º** Compete ao Comitê Intersetorial: I – coordenar a implementação da Agenda Transversal; II – monitorar metas e indicadores; III – promover a articulação entre secretarias e órgãos municipais; IV – consolidar relatórios periódicos de acompanhamento; V – propor ajustes e aperfeiçoamentos da política; VI – acompanhar a execução orçamentária das ações relacionadas à infância e adolescência; VII – fomentar a participação social; VIII – apoiar a elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno. **CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DA INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 9º** A Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá estar integrada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente: I – Plano Plurianual – PPA; II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; III – Lei Orçamentária Anual – LOA. **Art. 10º** O Poder Executivo adotará metodologia de identificação, monitoramento e avaliação do **Orçamento Criança e Adolescente – OCA**, observadas as orientações dos órgãos de controle e das instituições especializadas, visando à transparência e à priorização dos recursos públicos destinados à infância e adolescência. **Art. 11º**. Cada Secretaria Municipal deverá identificar, em seus programas, projetos e ações, aquelas que impactem direta ou indiretamente crianças e adolescentes. **CAPÍTULO VIDOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO Art. 12º**. Fica criado o **Sistema Municipal de Indicadores da Criança e do Adolescente – SIMICA**, com a finalidade de monitorar a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. **Art. 13º**. O sistema de indicadores abrangerá, no mínimo: I – educação; II – saúde; III – assistência social; IV – proteção contra violências; V – primeira infância; VI – participação social; VII – cultura, esporte e lazer; VIII – segurança alimentar; IX – inclusão social; X – execução orçamentária. **Art. 14º**. Os indicadores deverão conter metas anuais e quadriênis, com atualização periódica e ampla divulgação pública. **CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL Art. 15º**. Será assegurada a participação de adolescentes, preferencialmente a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como da sociedade civil organizada, na formulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente. **Art. 16º**. O Município promoverá mecanismos permanentes de participação social, incluindo: I – conferências municipais; II – audiências públicas; III – escutas territoriais; IV – consultas públicas; V – espaços de protagonismo juvenil. **CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL Art. 17º**. O Poder Executivo publicará, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório anual de monitoramento da Política Municipal da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente referente ao exercício anterior. **Art. 18º**. O relatório conterá, no mínimo: I – ações executadas; II – indicadores alcançados; III – metas atingidas; IV – execução orçamentária; V – avaliação de resultados; VI – recomendações de aprimoramento. **Art. 19º**. O Município poderá instituir Painel Público da Criança e do Adolescente para divulgação permanente de indicadores, metas e resultados. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20º**. O Comitê Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto. **Art. 21º**. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto. **Art. 22º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, em 19 de junho de 2026. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal de Jaguaribe



Jaguaribe, 19 de junho de 2026

Edição Nº: 4766

*** **

PORTARIA Nº 181/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR-MEMBRO DE EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBE-CE, **POLYANE ALVES DE ARAÚJO DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a vigência da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a gestão e fiscalização das contratações para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de Substituição da Gestora de Contratos BEATRIZ DE LIMA SILVA por CIBELLY SOUZA DOURADO; Documento de Formalização de Demanda (DFD) KILVIA NOGUEIRA PINHEIRO, por FRANCISCO DAYWISON COSTA DIÓGENES por conveniência da Administração Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de Substituição da Comissão Geral do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com relação à servidora CIBELLY SOUZA DOURADO por BEATRIZ DE LIMA SILVA, pelas mesmas razões acima; **CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de substituição do Fiscal Titular do Contrato JOSÉ NAGIBE PONTES NETO por JADNNA MARIA DE ALMEIDA CUNHA COSTA em razão do período de férias compreendido entre 01/06/2026 e 30/06/2026. **RESOLVE:** Art. 1º Nos termos do disposto no § 3º, do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, integram em substituição à equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos desta secretaria, os seguintes servidores nos respectivos cargos/funções: Gestor do Contrato: CIBELLY SOUZA DOURADO; Fiscal Titular do Contrato: JADNNA MARIA DE ALMEIDA CUNHA COSTA (Contratos em Geral, Consumo e Permanente); Documento de Formalização de Demanda (DFD): FRANCISCO DAYWISON COSTA DIÓGENES; Estudo Técnico Preliminar (ETP): BEATRIZ DE LIMA SILVA. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 18 DE JUNHO DE 2026. **POLYANE ALVES DE ARAUJO DIÓGENES SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*** **

PORTARIA Nº 182/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORA-MEMBRO DE EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A SECRETÁRIA DE MULHER, TRABALHO, JUVENTUDE DE JAGUARIBE-CE, **Sra. Samara Rocha Magalhaes Diógenes**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a vigência da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a gestão e fiscalização das contratações para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de Substituição Documento de Formalização de Demanda (DFD) **LETICIA LARA PEREIRA LACERDA**, por NATALIA RAQUEL GRANJA por conveniência da Administração Pública; **RESOLVE:** Art. 1º Nos termos do disposto no § 3º, do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, integram em substituição à equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos desta secretaria, os seguintes servidores nos respectivos cargos/funções: Documento de Formalização de Demanda (DFD): Natalia Raquel Granja. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 18 DE JUNHO DE 2026. **SAMARA ROCHA MAGALHAES DIÓGENES SECRETÁRIA DA MULHER, TRABALHO E JUVENTUDE**

*** **

PORTARIA Nº 183/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR-MEMBRO DE EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE-CE, **Sra. Ianny de Assis Dantas Diógenes**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a vigência da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a gestão e fiscalização das contratações para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de Substituição da Comissão Geral do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com relação à servidora LAYLA DINIZ VITAL CAVALCANTE por **LUZIA ZILMARA SANTOS LIMA**, por conveniência da Administração Pública. **RESOLVE:** Art. 1º Nos termos do disposto no § 3º, do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, integram em substituição à equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos desta secretaria, os seguintes servidores nos respectivos cargos/funções: **Comissão de gêneros alimentícios** Luzia Zilmara Santos Lima. **Comissão de bens de consumo** Luzia Zilmara Santos Lima. **Comissão de serviços em geral** Luzia Zilmara Santos Lima. **Comissão de material permanente** Luzia Zilmara Santos Lima. **Comissão de transporte** Luzia Zilmara Santos Lima. **Material médico medicamentos/ farmacológicos** Luzia

Zilmara Santos Lima. **Exames Laboratoriais** Luzia Zilmara Santos Lima. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 18 DE JUNHO DE 2026. **IANNY DE ASSIS DANTAS DIÓGENES SECRETÁRIA DE SAÚDE**

*** **

PORTARIA Nº 184/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR-MEMBRO DE EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS DE JAGUARIBE-CE, **Sr. Rafael Gomes Diógenes**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a vigência da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a gestão e fiscalização das contratações para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de Substituição da Gestora de Contratos **DOMINIQUE KATE CAVALCANTE BARBOSA** por **VIVIAN DANIELA COSTA OLIVEIRA**; Documento de Formalização de Demanda (DFD) **ANGELA MARIA VERISSIMO DOS SANTOS**, por **HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO** por conveniência da Administração Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de Substituição da Comissão Geral do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com relação à servidora **VIVIAN DANIELA COSTA OLIVEIRA** por **ANGELA MARIA VERISSIMO DOS SANTOS**, pelas mesmas razões acima; **RESOLVE:** Art. 1º Nos termos do disposto no § 3º, do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, integram em substituição à equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos desta secretaria, os seguintes servidores nos respectivos cargos/funções: Gestor do Contrato: Vivian Daniela Costa Oliveira; Documento de Formalização de Demanda (DFD): Henrique Silva Pinheiro Peixoto; Estudo Técnico Preliminar (ETP): **Comissão geral** Ângela Maria Verissimo dos Santos PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 18 DE JUNHO DE 2026. **RAFAEL GOMES DIÓGENES SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS**

*** **